



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.305/96

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação com encargo, lotes urbanizados onde será instalado um loteamento denominado "AUGUSTO ALVES DE PAULA", composto de 354 lotes e 22 ruas.

À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, com encargo, lotes urbanizados, onde será implantado um loteamento denominado "AUGUSTO ALVES DE PAULA", composto de 354 lotes e 22 ruas, com as seguintes medidas e confrontações no seu total:

"UMA ÁREA DE TERRAS RURAL com 136.990,00 metros quadrados, iguais a 13,699 ha ou 5,6607 alqueires da medida paulista, encravada na Fazenda Montalvão, no Bairro Córrego da Onça, neste Distrito, Município e Comarca de Presidente Prudente, zona da 1a. Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro: o levantamento iniciou-se no marco 00-13, que está localizado na divisa do Jardim Humberto Salvador com o Senhor Antonio Reginato e outros, deste marco segue com AZ de 246°12'43", em 37,886 m, até o marco 14, deste marco segue com AZ 246°20'15", em 342,995 m até o marco 15, deste marco segue com AZ 245°52'12", em 223,30m, até o marco 16, deste marco segue com AZ de 120°58'33", em 78,25m até o marco 17, deste marco segue com AZ de 254°29'51", em 104,816m, até o marco 18, deste marco segue com AZ de 247°15'21" em 50,36m, até o marco 19, do marco 13 ao marco 19 divide com o Jardim Humberto Salvador, deste marco segue com AZ de 33°47'32" em 185,50m até o marco 20, deste marco segue com AZ de 123°47'32" em 122,40m até o marco 21, do marco 19 ao marco 21, divide com o remanescente pertencente ao Sr. Agostinho de Oliveira, deste marco segue com AZ de 67°44'57", em 176,94m até o marco 22, deste marco segue com AZ 67°32'25", em 784,30m até o marco 23, do marco 21 ao marco 23 divide com os Srs. Domingos Silvério e Arlindo Falcão, deste marco segue com AZ de 154°36'27", em 133,20m até o marco 00-13, onde iniciou-se o referido levantamento, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 136.990,00 metros quadrados, iguais a 13,699 ha ou 5.6607 alqueires paulista".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PARÁGRAFO ÚNICO - O encargo a que se refere o cáput deste artigo é a obrigação de que a construção seja realizada no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de revogação da doação.

Art. 2º O projeto será desenvolvido através de loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 3º A Secretaria de Habitação fará o cadastramento dos interessados nos lotes, observados os seguintes critérios:

- I - renda familiar não superior a 04 (quatro) salários mínimos, vigentes na época da abertura do processo licitatório;
- II - ter residência fixa no Município a mais de 03 (três) anos;
- III - ser casado ou ter família constituída;
- IV - ser entregue aos interessados por sorteio, atendido os incisos anteriores desde que haja número menor de lotes que de interessados.

Art. 4º Estarão impedidos de participar da doação com encargo, como donatários:

- I - os interessados que já possuírem outra propriedade, terreno ou casa, com provadamente, com exceção dos que possuírem em condomínio, cuja aquisição se deu por herança ou doação;
- II - as famílias que já adquiriram, por qualquer meio casa ou terreno pela Municipalidade ou a nível estadual ou federal.

Art. 5º O donatário, que receber o imóvel com encargo, fica impedido de aliená-lo por um período de no mínimo 20 (vinte) anos, a partir da lavratura da escritura de doação, garantindo o direito de herança.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de janeiro de 1996.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23 / 01 / 1996
Jornal: "Diário Notícias"

SECAD/DSG.